



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2269/04

(Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Compromisso com o DER).

O ENGº. JORGE DE FARIA MALULY, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Compromisso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de construção de uma PTC, na estrada que liga Mirandópolis à Pacaembú, com extensão de 15,00 m.

Artigo 2º) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

I – Liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução.

II – Promover, mediante solicitação do DER e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

III – Responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor;

IV – declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

V – Elaborar as suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento.

VI – Liberar as áreas para empréstimos de material, ou bota fora, necessários para a execução das obras e serviços.

VII - Implantar e manter a sinalização e adequadas ao tráfego, no trecho.

VIII – Executar, manter e sinalizar adequadamente o desvio de tráfego necessário para execução das obras, bem como ao término destas providenciar a sua remoção, tudo às suas expensas e responsabilidade.

IX – Executar a abertura, remoção de entulhos e dessassoreamento do canal do rio, no local da obra.

X – Executar os aterros de encontro, inclusive pavimentação necessária para recompor a estrada, em ambos os lados da ponte.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

XI – Executar as obras necessárias de proteção dos aterros de encontro (gabiões) e de prolongamento do muro do canal existente.

XII- Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e demais áreas necessárias à proteção contra erosão.

XIII – Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente.

XIV – Receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Termo, tão logo concluídos

Artigo 3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 29 de junho de 2004.

- ENGº JORGE DE FARIA MALULY -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO -
Diretora Geral de Administração